

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2013, de acordo com a proposta da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, com as emendas aprovadas em plenário e em consonância com a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 8.745/93, o Decreto nº 7.485/11, o Decreto nº 3.298/99 e o Decreto nº 6.944/2009,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes NORMAS PARA a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado à contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO OU TEMPORÁRIO:

TÍTULO I DA PROPOSIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 1º Cabe ao Conselho do Campus, no qual o Processo Seletivo é realizado, deliberar sobre a(s) vaga(s), contemplando os itens de área de conhecimento, as quantidades a serem selecionadas em cada área de conhecimento, as modalidades de provas com respectivos pesos e também os pesos dos critérios de cada prova, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria a autorização para a abertura do Processo seletivo, considerando a disponibilidade no banco de professores equivalentes e a reserva orçamentária.

TÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto ou Temporário da Universidade Federal do Pampa consta das seguintes etapas:

- I. inscrição;
- II. homologação das inscrições;
- III. abertura do Processo Seletivo;
- IV. provas:
 - a) Prova Didática;
 - b) Prova de Títulos;
 - c) a critério do Campus proponente, podem ser aplicadas, também, Prova Escrita e/ou Prova de Entrevista, que devem constar no Edital, nos termos desta Resolução.
- V. homologação do resultado final.

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O processo de inscrição ocorre exclusivamente por meio eletrônico mediante preenchimento de formulário específico.

Parágrafo único. Ao se inscrever, o candidato declara que tem conhecimento e aceita as normas contidas nesta Resolução, nos editais e nos comunicados a serem publicados.

Art. 4º A UNIPAMPA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha e por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 5º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico, bem como a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos.

Art. 6º Os requisitos para contratação, previstos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, devem ser comprovados pelo candidato na ocasião de assinatura de seu contrato.

§1º Caso o candidato não comprove que atende aos requisitos, fica impossibilitado de ser contratado.

§2º O candidato, se estrangeiro, deve apresentar, além do previsto neste Artigo, o visto permanente.

Art. 7º Outras informações referentes ao processo de inscrição, específicas para cada processo, constam no Edital de Abertura.

TÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A Divisão de Concursos da Universidade verifica, no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, a partir do término do período de inscrição, se todas as condições de inscrição foram satisfeitas e publica a homologação da inscrição dos candidatos.

Art. 9º O candidato que não observar os prazos de inscrição e de pagamento da taxa não tem a sua inscrição homologada, ficando impossibilitado de realizar o Processo Seletivo.

Parágrafo único. O Edital de Abertura do Processo Seletivo deve prever as hipóteses de isenção do pagamento de taxa de inscrição na forma do Decreto nº 6.593/2008.

TÍTULO V DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 10 A Abertura do Processo Seletivo Simplificado corresponde aos atos de instalação da Comissão Examinadora, de recepção dos candidatos e de recebimento da documentação prevista no Art. 11 desta Resolução.

Art. 11 No ato de abertura do Processo Seletivo o candidato deve entregar à Comissão Examinadora:

I. Documento de Identidade, nos termos da legislação vigente, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, sua identificação;

II. Currículo Lattes impresso a partir da Plataforma *Lattes*, modelo completo do CNPq, com documentação comprobatória, que consta de originais ou de cópias autenticadas em cartório e de uma cópia para autenticar, a qual é anexada à documentação do respectivo Processo Seletivo e não é devolvida.

§1º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, Documento de Identidade original, por motivo de extravio, deve apresentar boletim de ocorrência expedido em órgão policial há, no máximo, trinta (30) dias, sendo então submetido à identificação especial, com coleta de assinatura e impressão digital.

§2º A autenticação dos documentos acima exigidos é feita por servidores da UNIPAMPA a partir da abertura do Processo Seletivo.

§3º Na falta do título que comprove a escolaridade, pode ser apresentada, para pontuação na Prova de Títulos, declaração que contenha as mesmas informações que constam no modelo dos anexos II ou III desta Resolução, na qual consta que foram cumpridos todos os requisitos para obtenção do título.

§4º Os títulos estrangeiros somente são aceitos quando devidamente reconhecidos para fins de validade nacional, nos termos da legislação.

Art. 12 O candidato que não comparecer no horário, data e local estabelecidos para Abertura do Processo Seletivo é eliminado deste.

TÍTULO VI DAS PROVAS

Art. 13 A Prova Escrita, de caráter classificatório, quando prevista em edital, tem como objetivo avaliar a competência do candidato nos seguintes critérios:

- I. emprego de conceitos;
- II. utilização de técnicas e suas inter-relações;
- III. capacidade de expressão em linguagem acadêmica de acordo com a área de conhecimento do Processo Seletivo.

§1º Os pesos de cada critério de avaliação constam no Edital.

§2º A Nota Final da Prova Escrita vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e versa sobre tema a ser sorteado com base no Programa do Processo Seletivo, devendo o sorteio ser feito pela Comissão Examinadora, em sessão pública, no horário de início dessa Prova, cabendo à Comissão Examinadora a definição dos temas a serem sorteados com base no Programa do Processo Seletivo.

§3º A Prova Escrita tem duração máxima de 4 (quatro) horas.

§4º O candidato tem direito a consultar material na forma impressa e fazer anotações manuscritas, em material a ser entregue pela Comissão Examinadora, pelo período de até 1 (uma) hora a contar do início da Prova Escrita.

a) durante o restante do tempo de duração desta prova, o candidato pode permanecer somente com suas anotações manuscritas, devendo entregá-las à Comissão Examinadora ao final, para que sejam anexadas como documentação da Prova Escrita;

b) os candidatos são responsáveis por portar o material necessário à sua consulta;

c) a UNIPAMPA não se responsabiliza por eventuais violações de direitos autorais de materiais consultados durante a Prova Escrita.

§5º A Prova Escrita deve ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de cor azul ou preta.

§6º Não é permitida a interferência de outras pessoas durante a realização da Prova Escrita, exceto no caso de pessoas com necessidades especiais que previamente solicitem a assistência a que têm direito.

§7º É vedada a comunicação entre os candidatos e desses com o meio externo à sala de provas, e é vedado o acesso à Internet.

§8º Ao final da realização da Prova Escrita, a Comissão Examinadora determina e avisa os candidatos sobre o horário e o local previstos para a sessão pública de divulgação dos resultados.

Art. 14 A Prova Didática, de caráter classificatório, pode ser composta somente de Aula Expositiva (AE) ou, nos casos previstos no Edital, de Aula Expositiva (AE) e Prova Prática (PP).

§1º A Aula Expositiva (AE) tem como objetivo avaliar a competência do candidato nos seguintes critérios:

- a) planejamento de uma aula;
- b) domínio do tema sorteado;
- c) capacidade de comunicação;
- d) postura pedagógica.

§2º Os pesos dos critérios da Aula Expositiva (AE) constam no Edital.

§3º Os critérios e os pesos da avaliação da Prova Prática, quando prevista, constam no Edital.

§4º A Nota Final da Aula Expositiva (NFAE) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e versa sobre tema a ser sorteado com base no Programa do Processo Seletivo.

§5º A Nota Final da Prova Prática (NFPP) vale de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e segue os termos do Edital.

§6º Quando houver mais de um candidato classificado para a Prova Didática, a Comissão Examinadora procede, em sessão pública, ao sorteio da sequência dos candidatos, que serve tanto para a Aula Expositiva quanto para a Prova Prática, sendo que esse sorteio precede o sorteio do tema da Aula Expositiva para o primeiro candidato da ordem definida.

§7º O sorteio do tema da Aula Expositiva de cada candidato deve ser feito pela Comissão Examinadora, em sessão pública, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas de cada aula, ou seja, à apresentação de cada candidato.

§8º Os temas disponíveis para o sorteio da Aula Expositiva devem excluir o tema sorteado para a Prova Escrita e não devem ser repostos, de modo que possam ser distintos os temas sorteados para cada candidato.

§9º Cada candidato dispõe, para apresentação de sua Aula Expositiva, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 40 (quarenta) minutos.

§10 Cabe ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema escolhido, sendo disponibilizados para a apresentação: projetor multimídia com computador e quadro branco com canetas apropriadas ou quadro de giz, podendo o candidato trazer e utilizar outros equipamentos e materiais didáticos pertinentes.

§11 Ao final da sessão pública da apresentação do último candidato da Aula Expositiva e/ou da Prova Prática, quando prevista, a Comissão Examinadora determina e avisa os candidatos sobre o horário e o local previstos para a sessão pública de divulgação dos resultados da Prova Didática.

§12 A NFAE é calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

§13 A NFPP é calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

§14 A Nota Final da Prova Didática (NFPD) é a nota da Aula Expositiva, salvo quando houver a Prova Prática prevista em Edital.

§15 Quando houver a Prova Prática prevista em Edital, a NFPD é calculada com base na equação abaixo:

$$\text{NFPD} = [(NFAE*6)+(NFPP*4)]/10$$

Art. 15 A Prova Didática, quando da sua apresentação à Comissão Examinadora, e a Prova de Entrevista são gravadas em áudio e/ou vídeo para efeito de registro e avaliação.

Art. 16 A Prova de Entrevista, de caráter classificatório, quando prevista em edital, tem como objetivo avaliar:

- I. a capacidade do candidato de refletir sobre a própria formação escolar e acadêmica;
- II. as experiências e expectativas profissionais;
- III. a capacidade de formular uma proposta envolvendo atividades de ensino.

§1º A ordem dos candidatos na Prova de Entrevista é a mesma da Prova Didática.

§2º A Prova de Entrevista ocorre em sessão pública, consistindo em arguição, pela Comissão Examinadora, com duração de até 30 (trinta) minutos.

§3º Cada avaliador atribui uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à Prova de Entrevista.

§4º A Nota Final na Prova de Entrevista (NFPE) é calculada pela média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 17 A Prova de Títulos, de caráter classificatório, tem como objetivo avaliar o Currículo Lattes com os documentos comprobatórios entregues pelo candidato na Abertura do Processo Seletivo, conforme inciso II do Art. 11.

§1º Na Prova de Títulos são aceitos os títulos relacionados no Anexo I, com as respectivas pontuações.

§2º Os pesos de cada classe do Anexo I, a serem utilizados por todos os avaliadores, são:

- a) 0,4 (zero vírgula quatro) para a Formação e Aperfeiçoamento Acadêmico (classe I1), denominado PI1;
- b) 0,4 (zero vírgula quatro) para a Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (classe I2), denominado PI2;
- c) 0,2 (zero vírgula dois) para as Atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Profissional (classe I3), denominado PI3.

§3º Para cada classe é definida uma nota, compreendida entre 0 (zero) e 10 (dez), tendo como referencial a maior pontuação na referida classe, com base no disposto no Anexo I.

§4º A Nota Final da Prova de Títulos (NFPT) é calculada pela média aritmética ponderada das notas NI1, NI2 e NI3, com base nos pesos PI1, PI2 e PI3:

$$\text{NFPT} = \text{PI1} \cdot \text{NI1} + \text{PI2} \cdot \text{NI2} + \text{PI3} \cdot \text{NI3}$$

§5º São avaliadas a Produção Intelectual (Classe I.2) e as Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Profissional (Classe I.3) dos últimos 5 (cinco) anos.

§6º É atribuída nota 0 (zero) na prova de títulos ao candidato que não apresentar a comprovação do Currículo Lattes.

Art. 18 É eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no horário, na data e no local estabelecidos para:

- I. realização da Prova Escrita, quando prevista no Edital;
- II. sorteio do tema para a Prova Didática;
- III. realização da Prova Didática;
- IV. realização da Prova de Entrevista.

TÍTULO VII DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 19 Os candidatos são classificados de acordo com os valores decrescentes das Notas Finais do Processo Seletivo.

Art. 20 A Nota Final do Processo Seletivo é calculada pela média aritmética das provas prevista no edital, aproximando-se em duas casas decimais.

Art. 21 É considerado aprovado o candidato que obtiver Nota Final do Processo Seletivo igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 22 Em caso de empate na Nota Final do Processo Seletivo tem prevalência, por ordem, o candidato que:

- I. obtiver maior nota na Prova de Títulos;
- II. obtiver maior nota na Prova Didática;
- III. obtiver maior nota na Prova Escrita, quando prevista;
- IV. tiver a idade mais elevada.

TÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 23 Cabe ao Conselho do Campus proponente do Processo Seletivo, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da homologação das inscrições dos candidatos, a indicação de 5 (cinco) professores para integrarem a Comissão Examinadora, dos quais 3 (três) como membros titulares e 2 (dois) como suplentes.

Parágrafo único. Pelo menos 1 (um) dos membros titulares deve possuir, preferencialmente, a titulação de doutor ou titulação mínima igual a maior titulação dos candidatos.

Art. 24 Não pode participar da Comissão Examinadora:

- I. cônjuge de candidato, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. ascendente ou descendente de candidato até segundo grau;
- III. sócio de candidato em atividade profissional;
- IV. orientador ou coorientador acadêmico de candidato (incluindo iniciação científica, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado);
- V. aquele que possuir qualquer tipo de publicação em conjunto com candidato;
- VI. aquele que se declarar ou ser apontado como impedido por candidato nos termos do Parágrafo único do Art. 25.

Parágrafo único. Todos os atos da Comissão Examinadora devem ser registrados em atas.

Art. 25 A lista dos componentes da Comissão Examinadora de cada Processo Seletivo é publicada pela Divisão de Concursos até 8 (oito) dias úteis após a homologação da inscrição dos candidatos, no endereço eletrônico www.unipampa.edu.br/portal/concursos.

Parágrafo único. O apontamento de impedimento de algum dos membros da Comissão Examinadora pode ser feito na forma escrita e justificada pelo candidato em até 2 (dois) dias úteis após a publicação da Portaria acima descrita, sendo que esse apontamento deve ser encaminhado para o seguinte e-mail: concursosdocentes@unipampa.edu.br, e sendo que a avaliação do pedido é realizada por decisão fundamentada da Divisão de Concurso a ser publicada em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 26 Os membros da Comissão Examinadora devem assinar, até a abertura do Processo Seletivo, declaração de isenção em relação aos critérios previstos no Art. 24, a qual é encaminhada após a homologação das inscrições dos candidatos.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 27 Cabe recurso administrativo contra o indeferimento na homologação da inscrição em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a divulgação da lista de candidatos homologados.

Parágrafo único. O recurso deve ser encaminhado pelo candidato à Divisão de Concursos da UNIPAMPA, por meio do correio eletrônico concursosdocentes@unipampa.edu.br, cabendo à Divisão de Concursos a análise dos recursos interpostos sobre a homologação da inscrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

Art. 28 Cabe recurso administrativo contra a Nota Final do Processo Seletivo (NFPS) apresentada pela Comissão Examinadora, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a sua divulgação.

Parágrafo único. O recurso deve ser encaminhado pelo candidato ao Conselho do Campus proponente do Processo Seletivo por meio do correio eletrônico concursosdocentes@unipampa.edu.br, cabendo ao Conselho do Campus a análise dos recursos interpostos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29 Não são analisados recursos extemporâneos.

Art. 30 Os recursos mencionados nos artigos anteriores têm efeito suspensivo até decisão final apresentada pela autoridade responsável pela análise conclusiva.

Art. 31 Não são aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

TÍTULO X DA COMISSÃO LOCAL DE CONCURSO

Art. 32 À Comissão Local de Concursos, prevista no Art. 35 da Resolução 55 do CONSUNI, compete acompanhar e dar suporte à realização dos Processos Seletivos Simplificados no âmbito de seu respectivo Campus.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Toda documentação entregue pelo candidato por ocasião da abertura do Processo Seletivo, bem como cópia da Prova Escrita, quando prevista em edital, devem ficar armazenadas nessa Instituição pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único. Após o prazo determinado, os documentos são descartados.

Art. 34 Das vagas ofertadas no Edital de Abertura, no mínimo 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento), devem ser destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais, na forma do §2º do Art. 5º da Lei n.º 8.112/1990 e do Decreto n.º 3.298/1999, sendo especificadas as condições de participação no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Art. 35 O Edital de Abertura também deve prever as hipóteses de concessão de atendimento especial para a realização das provas aos candidatos que devidamente comprovarem essa necessidade.

Art. 36 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no Diário Oficial da União e/ou divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.unipampa.edu.br/portal/concursos.

Art. 37 Não é fornecido ao candidato qualquer declaração comprobatória de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado publicada no Diário Oficial da União.

Art. 38 É eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da Prova Escrita, quando prevista em edital, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod®*, gravadores, *pen drive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados, de mensagens e

de ondas eletromagnéticas, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman*® ou máquina fotográfica.

Parágrafo único. Os portadores de necessidades especiais que necessitarem de equipamentos e recursos proibidos no *caput* devem encaminhar, no ato de inscrição, essa demanda, juntamente com documentos comprobatórios, para a Divisão de Concursos, a qual então avalia e autoriza o uso do equipamento/recurso.

Art. 39 Os casos omissos são resolvidos pela Divisão de Concursos da UNIPAMPA com parecer fundamentado.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ALMIR BARROS DA SILVA SANTOS NETO,
Vice-Reitor, no exercício da Presidência do CONSUNI.

ANEXO I - TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Classe I.1. Formação e Aperfeiçoamento Acadêmico

Item	Discriminação	Pontuação
1	Doutorado na área do Processo Seletivo .*	20
2	Mestrado na área do Processo Seletivo .*	10
3	Especialização na área do Processo Seletivo *, com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 360 horas.*	0,5
4	Residência realizada em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica ou equivalente, na especialidade objeto do Processo Seletivo .*	0,5
5	Conclusão, com aproveitamento comprovado pelos conceitos, de todos os créditos de Doutorado na área do Processo Seletivo *, desde que com elaboração de tese em andamento e vínculo regular ao Programa de Pós-Graduação no qual obteve os créditos (não cumulativo com os itens 1 ou 2).*	5
6	Graduação na área do Processo Seletivo .*	1
7	Pós-Doutorado na área do Processo seletivo *; tempo mínimo de 1 ano.*	1

***Formação ou aperfeiçoamento acadêmico em área afim à área do Processo Seletivo Simplificado recebe metade da pontuação do referido item.**

Classe I.2. Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural (Considerando os últimos 5 anos) – **Na Área do Processo Seletivo.**

Item	Discriminação	Pontuação (máximo 100,00 pontos)
1	Autoria de livro com corpo editorial internacional cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 80,0 pontos).	8
3	Coautoria de livro cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 20,0 pontos).	2
4	Autoria de capítulo de livro cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 10,0 pontos).	1
5	Tradução de livro cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 10,0 pontos).	1
6	Tradução de capítulo de livro ou artigo cadastrado no ISBN ou similar (por unidade, no máximo 5,0 pontos).	0,5
7	Autoria de artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como A1 (por artigo, no máximo 60,0 pontos).	6
8	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como A2 (por artigo, no máximo 40,0 pontos).	4
9	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como B1 ou B2 (por artigo, no máximo 20,0 pontos).	2
10	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como B3 ou B4 (por artigo, no máximo 10,0 pontos).	1
11	Artigo publicado em periódicos científicos especializados classificado no sistema Qualis da CAPES como B5 ou menor (por artigo, no máximo 3,0 pontos).	0,3
12	Artigo publicado em periódico não classificado no sistema Qualis da CAPES (por artigo, no máximo 1,0 ponto).	0,1
13	Trabalho completo publicado em Anais de Congressos Científicos Internacionais (por trabalho, no máximo 8,0 pontos).	0,8

14	Trabalho completo publicado em Anais de Congressos Científicos Nacionais (por trabalho, no máximo 4,0 pontos).	0,4
15	Patente ou licença de produtos tecnológicos e registro de software - documentos emitidos por autoridades - (por patente ou licença, no máximo 80,0 pontos).	8
16	Prêmios e Títulos honoríficos, de reconhecimento internacional (por prêmio ou título, no máximo 16,0 pontos).	1,6
17	Prêmios e Títulos honoríficos, de reconhecimento nacional (por prêmio ou título, no máximo 8,0 pontos).	0,8
18	Prêmios e Títulos honoríficos de reconhecimento regional ou estadual (por prêmio ou título, no máximo 4,0 pontos).	0,4
19	Promoção ou Produção artística em evento local (por promoção ou produção, no máximo 2,0 pontos).	0,2
20	Promoção ou Produção artística em evento nacional (por promoção ou produção, no máximo 4,0 pontos).	0,4
21	Promoção ou Produção artística em evento internacional (por promoção ou produção, no máximo 8,0 pontos).	0,8
22	Filmes, vídeos, discos ou audiovisuais de apoio pedagógico, artístico, informativo ou de divulgação científica (por filme, vídeo, disco ou audiovisual, no máximo 10,0 pontos).	1
COMPOSIÇÕES E ARRANJOS MUSICAIS*		
23	Composição de obra original para música de câmara, coro, banda ou orquestra, que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada (por composição, no máximo 10,0 pontos).	1
24	Composição de obra original para instrumento ou voz, que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada (por composição, no máximo 8,0 pontos).	0,8
25	Composição de canção popular ou música instrumental, que tenha sido estreada ou gravada comercialmente ou publicada (por composição, no máximo 6,0 pontos).	0,6
26	Arranjo para grupo instrumental ou vocal, que tenha sido estreado ou gravado comercialmente ou publicado (por arranjo, no máximo 4,0 pontos).	0,4
27	Arranjo para instrumento solo ou voz, que tenha sido estreado ou gravado comercialmente ou publicado (por arranjo, no máximo 2,0 pontos).	0,2
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS*		
28	Participação como regente ou solista em concerto coral ou sinfônico, com estreia de programa (50% ou mais de repertório novo) e apresentação do programa completo (por participação, no máximo 10,0 pontos).	1

29	Recital solo ou de música de câmara ou show solo com estreia de programa (50% ou mais de repertório novo) e apresentação do programa completo (por recital, no máximo 8,0 pontos).	0,8
30	Concerto, recital ou show solo com repertório já apresentado anteriormente (por concerto, recital ou solo, no máximo 2,0 pontos).	0,2
31	Participação como instrumentista ou cantor em recitais, concertos ou shows (por participação, no máximo 1,0 ponto).	0,1
PRODUÇÃO MUSICAL*		
32	Produção fonográfica de CD ou DVD publicado comercialmente (por produção, no máximo 10,0 pontos).	1
33	Produção ou organização de evento artístico/cultural com financiamento através de órgãos de fomento ou aprovação em edital municipal, estadual ou nacional (por produção ou organização, no máximo 8,0 pontos).	0,8
GRAVAÇÕES*		
34	CD ou DVD solo ou de música de câmara publicado comercialmente (por unidade, no máximo 10,0 pontos).	1
35	Participação como solista em faixa de CD ou DVD publicado comercialmente (por unidade, no máximo 1,0 ponto).	0,1
36	Participação como músico acompanhador em faixa de CD ou DVD publicado comercialmente (por unidade, no máximo 0,5 pontos).	0,05
37	Gravação de música em programa de rádio ou TV (por unidade, no máximo 0,5 pontos).	0,05

***Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural em área afim à área do Processo Seletivo recebe metade da pontuação do referido item.**

Classe I.3. Atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Profissional.

Item	Discriminação	Pontuação (máximo 50,00 pontos)
1	Disciplina ministrada no Magistério Superior (a cada 30h ministradas, no máximo 20,0 pontos).	0,5
2	Magistério no Ensino Médio ou Fundamental (por ano lecionado, no máximo 5,0 pontos).	0,5
3	Atividade profissional na área do Processo Seletivo* (por ano de trabalho, no máximo 5,0 pontos).	0,5
4	Orientação tese de Doutorado* (unidade, no máximo 20,0 pontos).	2
5	Orientação dissertação de Mestrado* (unidade, no máximo 10,0 pontos).	1
6	Orientação monografia de Especialização* (unidade, no máximo 3,0 pontos).	0,3
7	Orientação de Projeto de Iniciação Científica ou de Extensão (vinculado a órgãos de fomento) e de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCC) reconhecidos* (unidade, no máximo 1,0 pontos).	0,1
8	Membro Titular de Banca de Processo Seletivo para Docentes Efetivos (por banca, máximo 2,0 pontos).	0,2
9	Membro Titular de Banca de Processo Seletivo para Professor Substituto (por banca, no máximo 1,0 ponto).	0,1
10	Membro Titular de Banca de tese de Doutorado (por banca, no máximo 2,0 pontos).	0,2
11	Membro Titular de Banca de dissertação de Mestrado (por banca, no máximo 1,0 ponto).	0,1
12	Membro Titular de Banca de defesa de monografia de conclusão de Graduação e/ou Especialização (por banca, no máximo 0,5 pontos).	0,05
13	Curso de Extensão ministrado com 40 horas ou mais (por curso, no máximo 4,0 pontos).	0,4
14	Curso de Extensão ministrado com 20 horas e 40 horas (por curso, no máximo 2,0 pontos).	0,2
15	Palestrante, conferencista ou participante em mesa-redonda, em evento científico, cultural ou artístico em nível nacional ou internacional (por atividade, no máximo 2,0 pontos).	0,2
16	Palestrante, conferencista ou participante em mesa-redonda em evento científico, cultural ou artístico em nível local ou estadual (por atividade, no máximo 1,0	0,1

	ponto).	
17	Coordenador de Projeto de Pesquisa (duração mínima de 6 meses, máximo 1,0 ponto).	0,1
18	Coordenador de Projeto de Extensão (duração mínima de 6 meses, máximo 1,0 ponto).	0,1
19	Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (a cada ano, no máximo 4,0 pontos).	0,4
20	Coordenador de Curso de Especialização (a cada ano, no máximo 2,0 pontos).	0,2
21	Chefe de Departamento ou Coordenador Acadêmico de Unidade Universitária (a cada ano)	0,5
22	Diretor de Unidade Universitária (a cada ano).	0,6
23	Vice-Reitor ou Pró-Reitor (a cada ano).	0,8
24	Reitor (a cada ano).	1

***Nas orientações as atividades de coorientação são pontuadas com a metade dos pontos estabelecidos no item.**

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido do interessado, que (NOME), natural de (NOME MUNICÍPIO/UF), nascido em/....../.... (DATA NASCIMENTO), portador da Cédula de Identidade..... (Nº RG) expedida pelo(a) (ORGÃO EXPEDIDOR), concluiu o Curso de (NOME DO CURSO) dessa Universidade, no dia/....../.... (DIA DA CONCLUSÃO), e colou grau em/....../.... (DATA COLAÇÃO DE GRAU)

LOCAL E DATA

**CARIMBO E ASSINATURA
DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TÍTULO**

ANEXO III- DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que (NOME) cumpriu os créditos exigidos em Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em (NOME DO CURSO), nível (ESPECIALIZAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO) da (NOME DA INSTITUIÇÃO), bem como defendeu em .../.../... (DATA) sua (MONOGRAFIA/DISSERTAÇÃO/TESE) intitulada (TÍTULO). O aluno foi considerado APROVADO.

A versão final do trabalho de (MONOGRAFIA, DISSERTAÇÃO, TESE) foi entregue na (LOCAL DA ENTREGA), em .../.../... (DATA DA ENTREGA), tendo sido homologada, cumprindo-se dessa forma as exigências necessárias à obtenção do título de (ESPECIALISTA, MESTRE OU DOUTOR) em, que será emitido após tramitação burocrática.

LOCAL E DATA

**CARIMBO E ASSINATURA
DO RESPONSÁVEL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**